



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

196

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 14 / 11 / 89.

AUTÓGRAFO Nº 1.626, DE 21 / 11 / 89.

L E I Nº 1.745, DE 23 / 11 / 89.

Altera o valor dos símbolos e padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-Os símbolos e padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, revalorizados pela Lei nº 1.736, de 9 de novembro de 1989, passam a ser os seguintes:

SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS

Símbolos	Tabela I- 20 horas semanais	Tabela II- 30 horas semanais	Tabela III- 40 horas semanais
C 5	981,18	-	-
C 4	-	1.351,02	2.242,50
C 3	-	1.480,74	2.384,64
C 2	-	2.103,12	3.024,96
C 1- A 1	-	2.537,82	3.892,98
C 1- A 2	-	2.822,10	4.312,50
C 1- A 3	-	3.024,96	4.624,38
C 1	-	4.726,50	6.279,00
PJ- C 1	-	4.726,50	6.279,00
AT- C 1	-	4.726,50	6.279,00



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.745

197

2.

PADRÕES DE VENCIMENTOS

Padrões	Tabela I	Tabela II
	30 horas semanais	40 horas semanais
A	910,80	1.173,00
B	977,04	1.259,94
C	1.058,46	1.375,86
D	1.113,66	1.433,82
E	1.201,98	1.560,78
F	1.359,30	1.780,20
G	1.426,92	1.871,28
H	1.569,06	2.050,68
I	1.734,66	2.282,52
J	1.954,08	2.583,36
L	2.456,40	3.318,90
M	2.604,06	3.517,62
N	2.760,00	3.723,76
O	2.870,40	3.877,80
P	2.985,22	4.032,36

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 23 de novembro de 1989.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 23 DE novembro DE 1989.

APROVADO NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 / 11 / 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Saverino Alves Filho
Presidente

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 23 / 11 / 1989.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal